



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

Pelo presente instrumento particular de ata, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, com sede à Avenida Guilherme Winter, 65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. João Guilherme Weschenfelder, portador do CPF nº 397.402.850-15 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **ROBERTO DE SOUZA SELAU GÁS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob Nº 03.124.651/0001-81, com sede na Estrada Campestre Baixo, s/nº, Bairro Campestre Baixo, município de Salvador do Sul, neste ato representada por Roberto de Souza Selau, portador do CPF nº 364.008.400-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da presente ata de registro de preços é o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) 13kg e 45kg, sem casco, nos termos e condições constantes deste edital, conforme Pregão Presencial Nº **026/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer, ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº **026/2022**, anexos e de acordo com a proposta vencedora da licitação os produtos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg (GLP P13) – sem casco	UNID.	100 - 300	R\$ 118,00
02	Gás Liquefeito de Petróleo 45 kg (GLP P45) – sem casco	UNID.	100 - 400	R\$ 450,00

CLÁUSULA TERCEIRA: Os pagamentos serão realizados exclusivamente mediante depósito bancário, na primeira quinta-feira após a entrega das mercadorias, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, e aprovação do responsável pela fiscalização da entrega dos itens objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: Correm por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas necessárias ao fornecimento das mercadorias, tais como transporte, fretes, encargos previdenciários, trabalhistas, sociais e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA: A presente ata de registro de preços vigorará pelo período de um ano, improrrogável.

[Handwritten signatures in blue ink]



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

3 SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

1 ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0003.2004 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (312)

RECURSO: 1 LIVRE

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.122.0004.2535 Manutenção da Educação Básica

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2579)

RECURSO: 20 MDE

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

RECURSO: 20 MDE

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

RECURSO: 1010 - SALARIO EDUCAÇÃO

12.365 Educação Infantil

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

RECURSO: 20 MDE

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

RECURSO: 1010 - SALARIO EDUCAÇÃO

7 - SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE

10.301.0005.2031 MANUT.SEC.MUN.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (712)

RECURSO: 40 ASPs

4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0220.2037 MANUTENCAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (758)

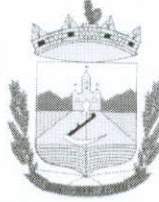
RECURSO: 1 LIVRE

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

04.122.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

f. R.M. J.V.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

3.3.3.9.0.3000000000 MATERIAL DE CONSUMO (811)
RECURSO: 1 LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA: Esta ata está vinculada ao Pregão Presencial **026/2022** e será regida em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei 10.520/2002 a qual terá aplicabilidade também onde este for omissivo.

CLÁUSULA OITAVA: O Município poderá modificar unilateralmente o presente termo, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações dos contratantes todos aqueles avençados na presente ata de registro de preços, em especial os abaixo referidos:

I – Dos Direitos

Do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

Da CONTRATADA:

- perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – Das Obrigações

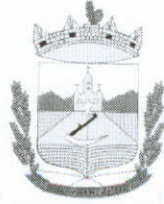
Do CONTRATANTE:

- fiscalizar o recebimento dos produtos licitados;
- efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustadas.

Da CONTRATADA:

- fornecer os materiais nas quantidades, na marca, com qualidade e especificações constantes na ata de registro de preços, edital e seus anexos e nota de empenho;
- entregar o gás liquefeito de petróleo constante na nota de empenho em até 24 horas, da emissão do mesmo, nos locais indicados pelo Município;
- entregar e instalar o gás liquefeito de petróleo nos locais indicados na nota de empenho, podendo ser em área urbana ou rural do território do Município.
- orientar os responsáveis em cada local, quanto à utilização adequada dos equipamentos e seus acessórios;
- realizar a manutenção preventiva dos cascos, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo às Secretarias e/ou Órgãos, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que outro tome o seu lugar.
- entregar os produtos objeto deste contrato, na forma, nos prazos e condições previstas no presente contrato e edital;
- repor, sem qualquer ônus, os produtos entregues fora das especificações, quantidades, qualidade ou marca especificados na proposta vencedora;
- assumir a inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais

[Handwritten signature in blue ink]



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no edital;

- manter durante a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução da ata de registro de preços, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

10.1 - A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

10.3 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

10.4 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.5 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.6 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.7 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.8 - As penalidades cabíveis em caso de descumprimento ou inexecução da ata, ou obtenção de vantagem indevida pela contratada, são as dos arts. 86, 87, 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da ata de registro de preços. Para fins de cálculo das multas será considerada a quantidade máxima licitada de cada item, pelo valor ofertado. As multas aplicadas na execução da ata de registro de preços serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **CONTRATANTE** e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá ser rescindida a presente ata de registro de preços, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste termo;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- V - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VI - atrasar injustificadamente a entrega dos materiais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta ata de registro de preços poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor das mercadorias já fornecidas.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo de servidores indicados por cada secretário municipal, conforme a secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com a execução deste ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Cai/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais competente e qualificado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente às testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Bom Princípio, 23 de junho de 2022.


**JOÃO GUILHERME
WESCHENFELDER**
Prefeito em Exercício

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Contratante

Testemunha


Contratada

Testemunha